

PALÁCIO BARRIGA VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXII

FLORIANÓPOLIS, 20 DE MARÇO DE 2013

NÚMERO 6.527

MESA

Joares Ponticelli
PRESIDENTE

Romildo Titon
1º VICE-PRESIDENTE

Pe. Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Nilson Gonçalves
2º SECRETÁRIO

Manoel Mota
3º SECRETÁRIO

Jailson Lima
4ª SECRETÁRIA

LIDERANÇA DO GOVERNO
Edison Andrino

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Valmir Comin

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Carlos Chiodini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Darci de Matos

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Ana Paula Lima

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Dóia Guglielmi

**PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**
Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Angela Albino

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder: Altair Guidi

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei A. Ascarí
Jean Kuhlmann
Ana Paula Lima
Dirceu Dresch
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto
Edison Andrino

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Reno Caramori - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Volnei Morastoni
Darci de Matos
Aldo Schneider
Marcos Vieira
Sargento Amauri Soares

**COMISSÃO DE PESCA E
AQUICULTURA**

Dirceu Dresch - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Edison Andrino
Moacir Sopelsa
Reno Caramori
Dóia Guglielmi
Sargento Amauri Soares

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, E
POLÍTICA RURAL**

Moacir Sopelsa - Presidente
José Nei A. Ascarí
José Milton Scheffer
Dirceu Dresch
Narcizo Parisotto
Mauro de Nadal
Dóia Guglielmi

**COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

Marcos Vieira - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
Ciro Roza
Dirceu Dresch
Aldo Schneider
Mauro de Nadal
Angela Albino

**COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

José Nei A. Ascarí - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Altair Guidi
Luciane Carminatti
Dirce Heiderscheidt
Antonio Aguiar
Serafim Venzon

**COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

Gilmar Knaesel - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Angela Albino
Valmir Comin
Neodi Saretta
Luciane Carminatti
Aldo Schneider
Antonio Aguiar
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Reno Caramori
Ana Paula Lima
Antonio Aguiar
Marcos Vieira

**COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA**

José Milton Scheffer - Presidente
Gelson Merisio
Angela Albino
Dirceu Dresch
Carlos Chiodini
Moacir Sopelsa
Dado Cherem

**COMISSÃO DE TURISMO E MEIO
AMBIENTE**

Neodi Saretta - Presidente
Altair Guidi - Vice-Presidente
Ciro Roza
Valmir Comin
Dirce Heiderscheidt
Edison Andrino
Gilmar Knaesel

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**

Dóia Guglielmi - Presidente
Jorge Teixeira
Gelson Merisio
Valmir Comin
Luciane Carminatti
Volnei Morastoni
Moacir Sopelsa
Antonio Aguiar
Narcizo Parisotto

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Serafim Venzon - Presidente
Valmir Comin
Ana Paula Lima
Dirce Heiderscheidt
Carlos Chiodini
Ismael dos Santos
Narcizo Parisotto

**COMISSÃO DE DIREITOS E
GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE
AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER**

Luciane Carminatti - Presidente
Dirce Heiderscheidt
Jorge Teixeira
Angela Albino
Antonio Aguiar
Gilmar Knaesel
José Milton Scheffer

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESPORTO**

Antonio Aguiar - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Ismael dos Santos
Sargento Amauri Soares
Carlos Chiodini
Dado Cherem

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO
MERCOSUL**

Altair Guidi - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Aldo Schneider
Edison Andrino
Dado Cherem
Maurício Eskudlark

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

Angela Albino - Presidente
Jean Kuhlmann - Vice-Presidente
Reno Caramori
Volnei Morastoni
Edison Andrino
Dirce Heiderscheidt
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE SAÚDE

Volnei Morastoni - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Sargento Amauri Soares
Jorge Teixeira
Mauro de Nadal
Serafim Venzon

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jean Kuhlmann - Presidente
Aldo Schneider - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Volnei Morastoni
Mauro de Nadal
Altair Guidi
Gilmar Knaesel

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela digitação e revisão dos atos da Mesa e publicações diversas, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Carlos Augusto de Carvalho Bezerra</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora em exercício: Nadia Regina Pereira</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Francisco Carlos Fernandes Pacheco</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXII NESTA EDIÇÃO: 16 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Atos da Mesa.....2</p> <p>Publicações Diversas Atas de Comissões Permanentes.....6 Extrato.....7 Ofícios.....7 Portaria.....7 Projetos de Lei.....7 Projeto de Lei Complementar.....15 Redações Finais.....15 Requerimento.....16</p>
---	--	--

ATOS DA MESA

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 107, de 07 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0020/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor **JOAO PACHECO DOS REIS**, matrícula nº 873, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-49, a contar de 05 de janeiro de 2013.

Republicado por incorreção

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 127, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC.

RESOLVE: com fundamento no art. 18 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e nas condições previstas no 1º Aditivo ao Convênio Técnico-Institucional, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Laguna e a Assembleia Legislativa, visando a cooperação técnico-profissional recíproca,

COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Prefeitura Municipal de Laguna, até 31 de dezembro de 2014, o servidor **LAÉRCIO ARCENO CORRÊA**, matrícula nº 1438, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-54, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de fevereiro de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Jailson Lima - Secretário
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 128, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **VERA LUCIA FERMIANO**, matrícula nº 5467, do cargo de Assistente de Relações Institucionais, código PL/DAS-3, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 18 de março de 2013 (CGP - Secretaria Executiva de Relações Institucionais).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 129, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações,

NOMEAR ALZIRÂNGELA BONFANTE CALDAS, matrícula nº 7042, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Relações Institucionais, código PL/DAS-3, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 18 de março de 2013 (CGP - Secretaria Executiva de Relações Institucionais).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 130, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.

DESIGNAR a servidora **LYVIA MENDES CORREA**, matrícula nº 7213, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assistência-técnica - Informações Técnicas, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de fevereiro de 2013 (DRH - Coordenadoria de Processamento do Sistema de Pessoal).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 131, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.

DESIGNAR a servidora **CARLA GRECO GRANATO**, matrícula nº 4349, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a Chefia da Seção - Organização de Roteiros para Revisão, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de março de 2013 (DL - Coordenadoria de Taquigrafia das Comissões).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 132, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DISPENSAR a servidora **ANGELA MARIA BACK KOERICH**, matrícula nº 2038, da função de Chefia - Secretária de Comissão Permanente, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 13 de março de 2013 (DL - CC - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 133, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.

DESIGNAR a servidora **ANGELA MARIA BACK KOERICH**, matrícula nº 2038, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia - Secretária de Comissão Permanente, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 13 de março de 2013 (DL - CC - Comissão de Proteção Civil).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 134, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações,

NOMEAR MARIA LUIZA DA SILVA DALBOSCO, matrícula nº 1572, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Informações, código PL/DAS-6, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 18 de fevereiro de 2013 (DTI - Coordenadoria de Informações).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 135, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, nas respectivas funções de confiança, código PL/FC-5, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2013.

Matrícula	Nome do Servidor	Nome Função
1085	EDSON TADEU BEZ	Gerência - Projetos e Desenvolvimento
1238	ITAMAR JOSE EFFTING	Gerência - Segurança e Administração de Rede
1339	JOAO DE AQUINO CONCEICAO NETO	Gerência - Suporte e Treinamento
1228	RICARDO VALERIO ORIANO	Gerência - Suporte e Manutenção

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 136, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DISPENSAR o servidor **VICENTE CRAVO DI PIETRO**, matrícula nº 1274, da função de Chefe da Seção - Sonorização, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 14 de março de 2013 (DA - Coordenadoria de Serviços Gerais).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 137, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DISPENSAR o servidor **ADILSON AGENOR PERES**, matrícula nº 1201, da função Assessoria técnica-administrativa - Protocolo e Digitação, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de fevereiro de 2013 (DL - Coordenadoria de Apoio ao Plenário).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 138, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.

DESIGNAR o servidor **ADILSON AGENOR PERES**, matrícula nº 1201, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia de Seção - Secretária do Plenário, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de fevereiro de 2013 (DL - Coordenadoria de Apoio ao Plenário).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 139, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.

DESIGNAR a servidora **MARCIA SELL**, matrícula nº 7205, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer Assessoria técnica-administrativa - Protocolo e Digitação, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de fevereiro de 2013 (DL - Coordenadoria de Apoio ao Plenário).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 140, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.

DESIGNAR a servidora **NATALIA MILACK COLOMBO**, matrícula nº 7174, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Administrativa - Serviços de Execução Orçamentária, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de fevereiro de 2013 (DF - Coordenadoria de Execução Orçamentária).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 141, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3105/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor

ALBERTO NEVES, matrícula nº 519, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-49 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 45,83% (quarenta e cinco vírgula oitenta e três por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-3 e 14,17% (catorze vírgula dezessete por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-2 do grupo de atividades de função de confiança, totalizando 100%, incluindo percentual já agregado pela Resolução nº 1715/91, de 11/09/1991, com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da Função de Confiança. Por ser ocupante da Função de Confiança Assessoria técnica-administrativa - Clipagem e Expedição, código PL/FC-2, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 142, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3168/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **BERNARDINO ROSALINO TEIXEIRA**, matrícula nº 1452, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-45, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-3, do grupo de atividades de função de confiança, totalizando 70% (setenta por cento), incluindo percentual já agregado pela Resolução nº 1096/91, de 28/05/1991, com eficácia financeira a contar de 12 de março de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 143, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0754/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **LUCIA HELENA COELHO PRAZERES**, matrícula nº 1568, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-65 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-3 do grupo de atividades de função de confiança, com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da Função de Confiança. Por ser ocupante da Função de Confiança Chefia de Seção - Assessoramento de Assuntos Institucionais, código PL/FC-3, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 144, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2788/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **JACQUELINE DE OLIVEIRA VICENTE BITTENCOURT**, matrícula nº 1591, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-56 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 41,67% (quarenta e um vírgula sessenta e sete por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-3 e 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-2 do grupo de atividades de função de confiança, com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da Função de Confiança. Por ser ocupante da Função de Confiança Chefia de Seção - Revisão, código PL/FC-3, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 145, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0306/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 c/c o §19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a servidora **ELIANE DA CUNHA ACHAR**, matrícula nº 1508, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-54, a contar de 21 de fevereiro de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 146, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0182/2013,

RESOLVE: com fundamento no § 5º, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor **WILFREDO MEDEIROS DA SILVA**, matrícula nº 589, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-67, a contar de 19 de fevereiro de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 147, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3310/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 28 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Resolução nº 009 de 31 de agosto de 2011,

ATRIBUIR à servidora **LUDMILLA GADOTTI BOLDA OSTETTO**, matrícula nº 6945, **ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em nível de Especialização, no valor correspondente ao índice 1.8658, estabelecido no Anexo X, da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Resolução nº 009 de 31 de agosto de 2011, com efeitos a contar de 14 de dezembro de 2012.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 148, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0188/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 28 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006,

ATRIBUIR a servidora **DANIELA DA CUNHA KIRST LEGAS**, matrícula nº 7208, **ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em nível de Especialização, no valor correspondente ao índice 1,8658, estabelecido no Anexo X, da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com efeitos a contar de 15 de fevereiro de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 149, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0029/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 28 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006,

ATRIBUIR ao servidor **ANDERSON AILTON BARBOSA**, matrícula nº 6329, **ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em nível de Especialização, no valor correspondente ao índice 1,8658, estabelecido no Anexo X, da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com efeitos a contar de 21 de janeiro de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 150, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 3288/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder,

ATRIBUIR ao servidor **CARLOS CASTILIO DE MATTOS**, matrícula nº 763, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, do código PL/TEL-49, padrão vencimental correspondente ao nível 51, a contar de 12 de dezembro de 2012.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 151, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 0066/2013,

RESOLVE: com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder,

ATRIBUIR a servidora **JULIANA CASCAES DE AQUINO SCHNEIDER**, matrícula nº 6802, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, do código PL/TEL-26, padrão vencimental correspondente ao nível 51, a contar de 01 de fevereiro de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 152, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 2571/2012,

RESOLVE: com fundamento no § 7º do art.1º da Resolução nº 009 de 31 de agosto de 2011, e nos termos da Resolução nº 012 de 22 de dezembro de 2009,

ADICIONAR aos vencimentos da servidora **EMILCE DIAS ROCHA MARIA**, matrícula nº 2137, lotada na Coordenadoria de Saúde e Assistência, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-43, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, **GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE** na proporção de **60% (sessenta por cento)** pela execução de atividade insalubre de grau médio, correspondente a 30% do valor do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, nível 30, do Grupo de Atividades de Nível Médio, a contar da data de sua aposentadoria.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 153, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 1445/2012,

RESOLVE: com fundamento no § 7º do art.1º da Resolução nº 009 de 31 de agosto de 2011, e nos termos da Resolução nº 012 de 22 de dezembro de 2009,

ADICIONAR aos vencimentos da servidora **MAGDA BIANCHINI MATTOS**, matrícula nº 1477, lotada na CD - Gerência do Centro de Memória, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-46, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, **GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE** na proporção de **90%** (noventa por cento) pela execução de atividade insalubre de grau mínimo, correspondente a 20% do valor do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, nível 30, do Grupo de Atividades de Nível Médio, a contar da data de sua aposentadoria.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 154, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0150/2013

RESOLVE: com fundamento no art. 3º e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003, explicitando o cumprimento da decisão nos autos do processo nº 0801065-65.2012.8.24.0023.

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, ao servidor **ARISTEU VIEIRA STADLER**, matrícula nº 0926, no cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-64, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 16 de março de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 155, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

EXCLUIR do Ato da Mesa nº 324, de 21 de maio de 2012, que Constituiu Comissão Especial, a servidora **THAMY SOLIGO**, matrícula nº 6371, a contar de 1º/02/2013 e **INCLUIR** a servidora **TAYANA CARDOSO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 4761, Coordenadora de Imprensa, a contar de 1º de fevereiro de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 156, de 20 de março de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 1698/2012,

RESOLVE: com fundamento no § 7º do art.1º da Resolução nº 009 de 31 de agosto de 2011, e nos termos da Resolução nº 012 de 22 de dezembro de 2009,

ADICIONAR aos vencimentos do servidor **ALBERTO NEVES**, matrícula nº 519, lotado na Coordenadoria de Imprensa, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-49, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, **GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE** na proporção de **40% (quarenta por cento)** pela execução de atividade insalubre de grau médio, correspondente a 30% do valor do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, nível 30, do Grupo de Atividades de Nível Médio, a contar da data de sua aposentadoria.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE A 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Às nove horas do dia seis de março de dois mil e treze, sob a presidência do Deputado Gilmar Knaesel, amparado pelo § 1º do art. 123 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da Reunião de Instalação da Comissão acima epigrafada, referente à 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura. Foi registrado a presença e empossadas as senhoras e os senhores Deputados: Gilmar Knaesel, Marcos Vieira, Valmir Comin, Neodi Saretta, Aldo Schneider e Antonio Aguiar. O Deputado Darci de Matos foi substituído na reunião, pelo Deputado José Nei Ascari; a Deputada Luciane Carminatti justificou sua ausência por meio do ofício 027/13, e a Deputada Angela Albino justificou sua ausência, por meio do ofício 086/2013. Ato contínuo, dando cumprimento ao Regimento Interno, o senhor Presidente abriu inscrição para os cargos de presidente e vice-presidente. O Deputado Marcos Vieira, com a palavra, sugeriu os nomes dos senhores Deputados Gilmar Knaesel e Darci de Matos, para presidente e vice-presidente, respectivamente, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. E assim, assumindo a presidência desta Comissão, o Deputado Gilmar Knaesel declarou instalada a referida Comissão, agradecendo a todos os Deputados presentes a votação recebida. Antes de encerrar os trabalhos convocou todos os membros para a reunião ordinária no próximo dia treze, horário regimental. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a reunião de instalação, onde para constar eu, Vilson Elias Vieira, Chefe da Secretaria lavrei a presente Ata que, após ser lida e aprovada por todos os membros da Comissão, será assinada pelo Presidente e demais membros desta Comissão e posteriormente publicada no Diário Oficial desta Assembleia. Sala das Comissões, em seis de março de dois mil e treze.

Dep. Gilmar Knaesel - Presidente
Deputado Darci de Matos - Vice-Presidente
Deputado Valmir Comin
Deputado Marcos Vieira
Deputada Luciane Carminatti
Deputada Angela Albino
Deputado Antônio Aguiar
Deputado Aldo Schneider
Deputado Neodi Saretta

*** X X X ***

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Às nove horas do dia treze de março de dois mil e treze, sob a Presidência do **Deputado Gilmar Knaesel**, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Aldo Schneider, Antônio Aguiar, Luciane Carminatti, Marcos Vieira, Neodi Saretta e

Valmir Comin. Justificaram suas ausências, a Deputada Ângela Albino, através do ofício 095/2013 e o Deputado Darci de Matos, ofício GDM nº 075/201. Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente passou a palavra aos Senhores Deputados, para relatarem as matérias em pauta: o **Deputado Neodi Saretta** relatou o PLC/0003.0/2013, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Gilmar Knaesel** relatou o OF./0484.7/2010, que encaminha o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado, relativo ao 2º trimestre de 2010, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão o Deputado Antônio Aguiar pediu vistas em gabinete. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, onde para constar eu, Vilson Elias Vieira Chefe de Secretaria, lavrei a presente Ata que, após ser lida e aprovada por todos os Membros da Comissão, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia. Sala das Comissões, treze de março de dois mil e treze.

Deputado GILMAR KNAESEL

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, REFERENTE À 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

Às onze horas do dia treze de março do ano de dois mil e treze, sob a presidência do Deputado Marcos Vieira, amparado no § 1º do art. 123 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da Primeira Reunião Extraordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, referente à Terceira Sessão Legislativa da Décima Sétima Legislatura. Foi registrada a presença dos Senhores Deputados Marcos Vieira, Sílvio Dreveck, Aldo Schneider e Mauro de Nadal. Em seguida passou à discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 0003.0/2013, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica, de autoria do Governo do Estado; Relator Deputado Marcos Vieira. Aprovado por unanimidade. Antes de encerrar os trabalhos o senhor Presidente convocou os senhores Deputados, nos termos regimentais, para a Primeira Reunião Ordinária da Comissão, dia dezoito de março de dois mil e treze, à hora regimental. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião da qual, eu, Estela Maris Rossini, Chefe de Secretaria, digitei a presente ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa. Sala das Comissões, 13 de março de 2013

Deputado Marcos Vieira - Presidente
Deputado Sílvio Dreveck - Vice-Presidente
Deputado Aldo Schneider
Deputado Mauro de Nadal

*** X X X ***

EXTRATO**EXTRATO Nº 018/2013**

REFERENTE: 01º Termo Aditivo de 01/03/2013, referente ao Contrato CL nº 006/2012, celebrado em 02/03/2012.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
CONTRATADA: Trueit Comércio de Produtos e Suprimentos de Informática Ltda.

OBJETO: Renovação por mais 12 (doze) meses das 1.100 (mil e cem) Licenças de Uso da solução para proteção corporativa contra vírus, trojans, worms, spywares, adwares, rootkits e outros - marca: Karperky Enterprise Space Security, incluindo a abordagem em todo ciclo de vida do vírus com serviços de instalação, configuração, treinamento básico e suporte técnico durante 12 meses com atendimento "on line" e "on site".

VALOR GLOBAL: R\$ 42.240,00

VALOR MENSAL (12 meses): R\$ 3.520,00

VIGÊNCIA: 01/03/2013 a 28/02/2013

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93; Itens 4.1 e 8.1 das Cláusulas Quarta e Oitava, respectivamente, do Contrato original; e, Autorização administrativa.

Florianópolis, 19 de março de 2013.

Deputado Joares Ponticelli - Presidente da ALESC

Ewerton Luis Alves- Sócio

*** X X X ***

OFÍCIOS**OFÍCIO Nº 017/13**

Ofício nº 017/2013 Irineópolis, 06 de março de 2013.

Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irineópolis - Escola Especial Amor Perfeito**, de Irineópolis, referente ao exercício de 2012.

Lido no Expediente

Sessão de 19/03/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 018/13

Joinville, 11 de março de 2013

Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Assistência e Promoção Social Exército de Salvação - Centro Integrado João de Paula**, de Joinville, referente ao exercício de 2012.

Otoniel F. Dias

Diretor Executivo

Lido no Expediente

Sessão de 19/03/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 019/13

Ofício nº 001/2013 Treze de Maio (SC), 11 de Março de 2013.

Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Fundação Médico Social Rural São Sebastião**, de Treze Maio, referente ao exercício de 2012.

Adilson José Bortolato

Contador

Lido no Expediente

Sessão de 19/03/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 020/13

Blumenau, 14 de março de 2013.

Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação Pedagógica Eurípedes Barsanulfo**, de Blumenau, referente ao exercício de 2012.

Soraia Edineth Francisco Lobe

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 20/03/13

*** X X X ***

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO**

Of. n. 012/2013

Florianópolis, 18 de março de 2013.

Exmo. Sr.

Deputado Joares Ponticelli

Presidente da ALESC

Nesta

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho comunicar minha **DESFILIAÇÃO** do Partido Trabalhista Brasileiro, e a minha **FILIAÇÃO**, a partir desta data ao **PARTIDO DEMOCRATAS**, requerendo que V. Exa. determine as providências cabíveis.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,
Narcizo Parisotto
Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 19/03/13

*** X X X ***

PORTARIA**PORTARIA Nº 840, de 20 de março de 2013**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **MARISTELA XAVIER**, matrícula nº 7051, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-39, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 7 de março de 2013 (Gab Dep Sargento Amauri Soares).

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI Nº 046.4/2013**

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 798

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC), o projeto de lei que "Institui o Programa BADESC Cidades Juro Zero".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 18 de março de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 19/03/13

BADESC

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ofício PRESI/GEROM-016/2013

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2013

Exmo. Sr.

NELSON SERPA

Secretário de Estado da Casa Civil

Nesta

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência Exposição de Motivos e Projeto de Lei do programa "Badesc Cidades Juro Zero" para sua deliberação.

Atenciosamente,

Luiz Antônio Ramos

Presidente em exercício

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI

Procurando impulsionar o desenvolvimento econômico e social a partir dos municípios catarinenses através de financiamentos de obras de infraestrutura, o Governo do Estado de Santa Catarina idealizou o Programa "Badesc Cidades Juro Zero", o qual subsidiará os juros remuneratórios incidentes nas operações realizadas no âmbito do Programa Badesc Cidades.

Criado com o objetivo de financiar as obras de infraestrutura e aquisição de máquinas e equipamentos para as prefeituras catarinenses, o Programa Badesc Cidades é operado pela Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - Badesc desde o ano 2000. São mais de R\$ 969 milhões contratados, distribuídos em 933 contratos celebrados com 267 municípios de Santa Catarina.

A crescente demanda por estes recursos é comprovada pelo aumento no volume de contratações nos últimos anos. De 2000 até 2012, o crescimento anual do volume de contratações foi superior a 25% em média, enquanto do período 2010-2012, maior que 28%.

O programa "Badesc Cidades Juro Zero" será operacionalizado pela Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina, sendo os juros subsidiados pelo Governo do Estado com objetivo de promover o desenvolvimento de todos os 295 municípios catarinenses por meio de operações de crédito com valores entre R\$ 200 mil e R\$ 20 milhões de reais. Ao município caberá a devolução do capital principal do financiamento, enquanto o Governo do Estado pagará os encargos remuneratórios da operação. O prazo total previsto para as operações do novo programa é de 48 meses, sendo 12 meses de carência e 36 meses de amortização.

Com o subsídio do pagamento dos juros, cada município poderá realizar contratos até o limite estabelecido pelo Badesc para cada prefeitura, considerando sua capacidade de endividamento e os demais critérios do programa.

Obras de pavimentação e urbanização de ruas, construção de pontes, viadutos, passarelas, centros e postos de saúde, edificações educacionais (creches e escolas), terminais rodoviários, aquisição de máquinas e equipamentos são exemplos dos itens financiáveis.

Os encargos remuneratórios do programa serão pagos através da compensação dos Juros sobre o Capital Próprio devidos pelo Badesc ao seu acionista majoritário - Governo do Estado, e a diferença equacionada através de repasse financeiro da Secretaria de Estado da Fazenda.

O programa Badesc Cidades Juro Zero viabilizará R\$ 400 milhões em operações de crédito aos municípios catarinenses, sendo que os encargos financeiros, pagos pelo Governo do Estado, terão desembolso anual não superior a R\$ 35 milhões, já descontados os Juros sobre o Capital Próprio devidos pelo Badesc ao Governo do Estado.

O Art. 1º define tanto os objetivos do programa Badesc Cidades Juro Zero quanto o público-alvo. Seus §§ definem e limitam a subvenção econômica e preveem a sua regulamentação por decreto.

O Art. 2º autoriza o montante destinado ao programa, oriundo dos Juros sobre Capital Próprio da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC e repasse proveniente da Secretaria de Estado da Fazenda para equalização dos valores.

O Art. 3º prevê a forma de acompanhamento e fiscalização pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Considerando que o Programa "Badesc Cidades Juro Zero" estimulará o desenvolvimento econômico e social através dos municípios catarinenses, propõe-se o presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº 0046/2013

Institui o Programa BADESC Cidades Juro Zero.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa BADESC Cidades Juro Zero, com o objetivo de conceder financiamentos com subvenções econômicas aos Municípios catarinenses.

§ 1º O Programa BADESC Cidades Juro Zero tem a finalidade de incentivar o desenvolvimento econômico e social nos Municípios, promovendo investimentos em obras de infraestrutura, máquinas e equipamentos para a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 2º O Município que integrar o Programa BADESC Cidades Juro Zero deverá arcar com o capital principal mutuado.

§ 3º O Estado responderá pelos demais encargos remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa BADESC Cidades Juro Zero, operacionalizado pela Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC), mediante compensação de créditos daquele ente federativo em razão de seu crédito oriundo de juros sobre capital próprio.

§ 4º O não pagamento da parcela no prazo convencionalmente sujeitará o Município ao pagamento de todos os encargos da operação.

§ 5º Os parâmetros de enquadramento, a forma de operacionalização e as demais condições do Programa BADESC Cidades Juro Zero serão definidos pelo BADESC.

Art. 2º Fica autorizada a compensação financeira de créditos do Estado, correspondentes aos juros sobre capital próprio, do BADESC, até o limite anual de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), pelo prazo de 4 (quatro) anos, para as subvenções econômicas do Programa BADESC Cidades Juro Zero.

§ 1º Fica o Estado autorizado a destinar quantia suficiente para saldar os demais encargos remuneratórios das operações de crédito em caso de insuficiência dos juros sobre o capital próprio devidos pelo BADESC.

§ 2º O prazo referido no *caput* deste artigo tem como termo inicial a data em que ocorrer a primeira cobrança de juros devidos pela contratação da operação de crédito.

Art. 3º Para acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subvencionados pelo Estado, o BADESC encaminhará à Secretaria de Estado da Fazenda, semestralmente, relatório pormenorizado das operações de crédito subvencionadas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações no Plano Plurianual (2012-2015) e abrir crédito, suplementar ou especial, nos orçamentos anuais, com vistas ao atendimento do disposto no § 1º do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 047.5/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 799

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera a Lei nº 13.916, de 2006, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECEP/SC)".

Florianópolis, 18 de março de 2013

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 19/03/13

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM SEF Nº 360/2012

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor

JOAO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Florianópolis -SC

Senhor Governador,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que altera a Lei nº 13.916, de 2006, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP/SC.

Trata-se de uma das alterações a respeito da gestão de fundos estaduais, em razão da conclusão do trabalho elaborado pela Diretoria de Contabilidade Geral desta Pasta, objeto do processo SEF 20984/2011. Algumas visam remanejá-los para a Secretaria de Estado que guarde maior afinidade com seus objetivos, a fim de tornar mais eficiente a aplicação de seus recursos. Outras modificações tem por objetivo possibilitar que os recursos dos fundos sejam utilizados na sua manutenção.

Os fundos são receitas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos e ações. Para o atingimento desses objetivos há a necessidade de uma estrutura administrativa, o que, como consequência, gera um custo, inclusive relacionado a pessoal.

Na legislação estadual que ora se busca alterar, há a previsão de aplicação dos recursos do fundo nos seus objetivos, sem, no entanto, se permitir sua utilização na própria manutenção do fundo.

Por outro lado, sabe-se que sem a estrutura que permita suas atividades, resta inviabilizado o atingimento das finalidades para as quais o fundo foi criado.

Frise-se que diante dessa realidade, o Tesouro do Estado é quem passou a suportar a estrutura dos fundos. Isso agrava a dificuldade na gestão dos recursos estaduais, que atualmente experimenta uma excessiva vinculação da receita. No corrente exercício, por exemplo, em que se verificou uma frustração da arrecadação prevista, não havia espaço na gestão da Fonte 100 para se buscar a mitigação dos efeitos desse desequilíbrio financeiro.

A proposta, por meio do art. 1º, altera dispositivos da Lei n. 13.916/06, que trata do Fundo Especial de Combate e Erradicação da Pobreza, transferindo-o desta Pasta à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, tendo em vista que seus objetivos se coadunam com os daquela Pasta. Por meio da inserção do inciso IV ao art. 1º, está-se a permitir a utilização dos recursos do Fundo na sua própria manutenção.

Redação atual	Redação proposta
Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP/SC, conforme art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com objetivo de viabilizar a todos os catarinenses acesso a níveis dignos de subsistência.	Acrescido o inciso IV ao § 1º do art. 1º: <u>IV - na manutenção e custeio do próprio Fundo, inclusive para pagamento das despesas com pessoal encargos sociais</u>
Art. 3º O FECEP/SC, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda será gerido por Conselho Deliberativo, integrado por representantes do Estado, livremente escolhidos pelo Governador do Estado, e representantes de entidades da sociedade civil, cabendo sua presidência ao Secretário de Estado da Fazenda	Art. 3º O FECEP/SC, vinculado à <u>Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação</u> , será gerido por Conselho Deliberativo, integrado por representantes do Estado, livremente escolhidos pelo Governador do Estado, e representantes de entidades da sociedade civil, cabendo sua presidência ao <u>Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação</u>

Assim sendo, senhor Governador, as medidas constantes do anexo anteprojeto de lei dão início a um trabalho de readequação dos fundos estaduais com vistas à redução de custos, e otimização da aplicação de recursos, razão pela qual, pugna-se pela sua aprovação.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 47/2013

Altera a Lei nº 13.916, de 2006, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECEP/SC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao § 1º do art. 1º da Lei nº 13.916, de 27 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 1º
§ 1º.....

IV - na manutenção e no custeio do próprio Fundo, inclusive para pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais.

..... “ (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13.916, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O FECEP/SC, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, será gerido pelo Conselho Deliberativo, integrado por representantes do Estado, livremente escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, e por representantes de entidades da sociedade civil, cabendo sua presidência ao Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

..... “ (NR)

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações no Plano Plurianual (PPA 2012-2015) e a remanejar as dotações orçamentárias necessárias à implementação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 048.6/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 800

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Concórdia”.

Florianópolis, 18 de março de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 19/03/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 014/13

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2013

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso ao Ministério do Trabalho e Emprego - Delegacia Regional do Trabalho do Município de Concórdia, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito de parte de um imóvel, correspondente a duas salas com área total de oitenta metros quadrados, matriculado sob o nº 1.1160 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia e cadastrado sob o nº 02557 na Secretaria de Estado da Administração.

A presente concessão de uso tem por finalidade continuar proporcionando um espaço para que a Agência de Atendimento da Delegacia Regional do Trabalho naquele município continue desenvolvendo suas atividades.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derli Massaud Anunciação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 48/2013

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Concórdia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o uso gratuito de parte de um imóvel, correspondente a 2 (duas) salas com área total de 80 m² (oitenta metros quadrados), matriculado sob o nº 1.160 no 2º Registro de Imóveis e 1º Protesto de Títulos da Comarca de Concórdia e cadastrado sob o nº 02557 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por finalidade proporcionar um espaço para que a Agência de Atendimento da Delegacia Regional do Trabalho daquele Município desenvolva suas atividades.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao cessionário, em face da gratuidade da cessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e as obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 049.7/2013**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 802**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei que "Institui a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito ao nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 18 de março de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 19/03/13

ESTADO DE SANTA CATARINA**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL****DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

EM. Nº 02/2013

Florianópolis, 18 de março de 2013

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência proposta de projeto de lei que "Institui a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo e estabelece outras providências".

O referido projeto representa o cumprimento de compromisso assumido por Vossa Excelência de instituir política estadual de apoio ao cooperativismo, o qual congrega, em Santa Catarina, não apenas o ramo agropecuário, mas também crédito, transporte, saúde e educação, entre outros.

Atualmente aproximadamente 1 milhão e 200 mil catarinenses são associados a 261 cooperativas regularmente registradas perante o órgão representativo estadual.

Deve ser destacado que, em Santa Catarina, as cooperativas tiveram um crescimento de 17% em receita operacional bruta, totalizando 14 bilhões 797 milhões de reais, demonstrando que são parceiras do Estado e da sociedade para ajudar a delinear um futuro melhor, construindo uma sociedade mais justa, com foco nas pessoas.

Destaco no projeto de lei, dentre outros instrumentos de apoio e incentivo ao cooperativismo, a criação do Conselho Estadual do Cooperativismo, composto por representantes do poder público e das cooperativas, como fórum próprio para a discussão e aprimoramento das políticas públicas direcionadas ao cooperativismo.

Por todo o exposto, o projeto de lei em questão beneficia toda a sociedade, em conformidade com o artigo 136 da Constituição do Estado de Santa Catarina que estabelece que para incrementar o desenvolvimento econômico, o Estado apoiará e estimulará o cooperativismo.

Diante do exposto solicito a Vossa Excelência em torná-lo realidade junto a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

É o que apresento,

Respeitosamente,

NELSON ANTONIO SERPA

Secretário de Estado da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº 0049/2013

Institui a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA POLÍTICA ESTADUAL DO COOPERATIVISMO**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo (PEAC), que consiste no conjunto de diretrizes e regras voltadas para o incentivo à atividade cooperativista e ao seu desenvolvimento no Estado.

Art. 2º São objetivos da PEAC:

I - criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo desenvolvimento e crescimento da atividade cooperativista;

II - prestar assistência educativa e técnica aos associados e às sociedades cooperativas sediadas no Estado;

III - estimular parcerias, convênios e acordos entre órgãos governamentais e sociedades empresárias coligadas com as sociedades cooperativas regularmente constituídas;

IV - estimular a inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas, com vistas a uma mudança de parâmetros de organização da produção, do consumo e do trabalho; e

V - apoiar ações que visem à preservação histórica da memória e da cultura do cooperativismo estadual.

CAPÍTULO II**DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS**

Art. 3º São consideradas cooperativas, para os efeitos desta Lei, aquelas devidamente registradas no órgão federal ou estadual representativo das sociedades cooperativas e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUDESC).

CAPÍTULO III**DO CONSELHO ESTADUAL DO COOPERATIVISMO**

Art. 4º Fica instituído o Conselho Estadual do Cooperativismo (CECOOP), órgão colegiado, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, ao qual compete:

I - propor à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca as diretrizes e os programas de alocação de recursos do Fundo de Apoio ao Cooperativismo (FACOO);

II - acompanhar a aplicação dos recursos do FACOO;

III - apreciar os projetos apresentados pelas sociedades cooperativas e suas entidades representativas, destinados a obter recursos do FACOO; e

IV - propor seu regimento interno ao Chefe do Poder Executivo, por meio do Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca.

Art. 5º O CECOOP possui a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Secretaria Executiva; e

III - Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. As decisões plenárias do CECOOP são tomadas por deliberação da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º Integram o CECOOP os seguintes membros:

I - Do Poder Executivo, 1 (um) representante da:

a) Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, que o presidirá;

b) Secretaria de Estado da Fazenda;

c) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável;

d) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. (EPAGRI); e

e) Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC); e

II - 5 (cinco) representantes de diferentes ramos do cooperativismo.

§ 1º Os representantes referidos no inciso I do *caput* deste artigo são indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e das entidades e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes referidos no inciso II do *caput* deste artigo são indicados pelo órgão representativo das sociedades cooperativas no Estado e designados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º Nas faltas e nos impedimentos eventuais, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, escolhido de acordo com as disposições do regimento interno.

§ 4º A Secretaria Executiva do CECOOP é exercida por um servidor da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, indicado pelo Presidente.

§ 5º A função de membro do CECOOP é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º A sociedade cooperativa que tiver seu registro cancelado na JUDESC perderá os benefícios decorrentes desta Lei.

Art. 8º A Secretaria de Estado da Educação celebrará convênios com o órgão representativo das sociedades cooperativas no Estado para promover, no âmbito das escolas estaduais, a divulgação do cooperativismo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 050.0/2013**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 803**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei que "Institui o Fundo Estadual de Apoio ao Cooperativismo (FACOP) e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência, da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 18 de março de 2013

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 19/03/13

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

EM. Nº 03/2013 Florianópolis, 18 de março de 2013

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência proposta de projeto de lei que "Institui o Fundo Estadual de Apoio ao Cooperativismo e estabelece outras providências".

O referido projeto complementa o projeto que institui a política estadual de apoio ao cooperativismo, o qual congrega, em Santa Catarina, não apenas o ramo agropecuário, mas também crédito, transporte, saúde e educação, entre outros.

Atualmente aproximadamente 1 milhão e 200 mil catarinenses são associados a 261 cooperativas regularmente registradas perante o órgão representativo estadual.

Deve ser destacado que, em Santa Catarina, as cooperativas tiveram um crescimento de 17% em receita operacional bruta, totalizando 14 bilhões 797 milhões de reais, demonstrando que são parceiras do Estado e da sociedade para ajudar a delinear um futuro melhor, construindo uma sociedade mais justa, com foco nas pessoas.

Destaco no projeto de lei, o direcionamento dos recursos do Fundo para atividades de capacitação e pesquisa, além de que a utilização de seus recursos deve ser previamente aprovada pelo Conselho Estadual do Cooperativismo, órgão paritário, composto por membros do Estado e das cooperativas.

Por todo o exposto, o projeto de lei em questão beneficia toda a sociedade, em conformidade com o artigo 136 da Constituição do Estado de Santa Catarina que estabelece que para incrementar a desenvolvimento econômico, o Estado apoiará e estimulará o cooperativismo.

Diante do exposto solicito a Vossa Excelência em torná-lo realidade junto à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

É o que apresento,

Respeitosamente,

NELSON ANTONIO SERPA

Secretário de Estado da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº 0050/2013

Institui o Fundo Estadual de Apoio ao Cooperativismo (FACOP) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Apoio ao Cooperativismo (FACOP), vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

Parágrafo único. O FACOP tem como objetivo propiciar recursos para o desenvolvimento do cooperativismo por meio da realização de:

I - atividades de capacitação com o objetivo de otimizar a gestão do sistema cooperativista;

II - pesquisas que objetivem a implementação de meios de agregação de valor a produtos e serviços oriundos das sociedades cooperativas; e

III - atividades ligadas ao meio ambiente, à saúde e à qualidade de vida.

Art. 2º Constituem recursos do FACOP:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Estado e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União;

III - os recursos provenientes de doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IV - os auxílios, as subvenções, as contribuições ou as transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

V - a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro; e

VI - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. A utilização de recursos do FACOP deve ser previamente aprovada pelo Conselho Estadual do Cooperativismo (CECOOP).

Art. 3º O FACOP terá escrituração contábil própria, atendidas as legislações federal e estadual pertinentes e as normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 051.1/2013

Modifica a redação do Art. 1º da Lei nº 13.761, de 22 de maio de 2006 e estabelece outras providências:

Art. 1º O caput, do artigo 1º da Lei nº 13.761, de 22 de maio de 2006, passa a vigorar com a redação apresentada no artigo 2º do presente projeto de lei:

Art. 2º "Art. 1º Fica concedida a Gratificação de Produtividade aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo de **Assistentes Técnicos Pedagógicos**, lotados e em exercício no órgão central e nas unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação. (SED); Fundação Catarinense de Educação Especial, nas Unidades dos Centros de Educação Profissionalizantes-CEDUPs e nos Centros de Educação de Jovens e Adultos -CEJAs, com o valor alterado pela Lei nº 15.162, de 11 de maio de 2010.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente

Sessão de 19/03/13

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.761 de 22 de maio de 2006, concede Gratificação de Produtividade aos servidores do Quadro Único lotados no órgão central da Secretaria de Estado da Educação e não gratifica os servidores Assistentes Técnicos Pedagógicos que atuam no órgão central e nas Unidades escolares da Secretaria Estadual de Educação, na Fundação Catarinense de Educação Especial, nos Centros de Educação Profissionalizantes e nos Centros de Educação de Jovens e Adultos.

O presente projeto tem por finalidade, amenizar as diferenças salariais entre as classes, pois os Assistentes Técnicos Pedagógicos atuam em todas as áreas de ensino com todo o corpo docente e docente inclusive substituindo professores na sua ausência.

Os Assistentes Técnicos Pedagógicos trabalham 20 ou 40 horas relógio (como professores de Ensino Fundamental- Anos Iniciais e 2º Professor) e não com hora aula (como professores de Ensino Fundamental- Séries Finais e Ensino médio), portanto estão em atuação e merecem ser gratificados pela função que exercem.

Esses profissionais efetivos e aptos a dar continuidade ao processo de aprendizagem nas unidades escolares merecem ser melhores valorizados para que tenhamos de fato uma educação de qualidade em todos os níveis e modalidades da educação.

Portanto, solicito aprovação dos nobres colegas para a garantia dos direitos desta classe.

Assim, em razão dos argumentos acima explanados, apresento o presente Projeto de Lei, contando, desde logo, com a compreensão e anuência dos nobres Deputados desta Casa Legislativa.

Deputado Neodi Saretta

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 052.2/2013

Modifica a redação do Art. 1º da Lei nº 13.761, de 22 de maio de 2006 e estabelece outras providências:

Art. 1º O caput, do artigo 1º da Lei nº 13.761, de 22 de maio de 2006, passando a vigorar com a redação apresentada no artigo 2º do presente projeto de lei:

Art. 2º “Art. 1º Fica concedida a Gratificação de Produtividade aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo de **Analistas Técnico em Gestão Educacional**, lotados e em exercício no órgão central e nas unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação.(SED); Fundação Catarinense de Educação Especial, nas Unidades dos Centros de Educação Profissionalizantes-CEDUPs e nos Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEJAs, com o valor alterado pela Lei nº 15.162, de 11 de maio de 2010.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente

Sessão de 19/03/13

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.761 de 22 de maio de 2006, concede Gratificação de Produtividade aos servidores do Quadro Único lotados no órgão central da Secretaria de Estado da Educação e não gratifica os demais servidores Analistas Técnicos em Gestão Educacional que atuam nas Unidades escolares, na Fundação Catarinense de Educação Especial, nos Centros de Educação Profissionalizantes e nos Centros de Educação de Jovens e Adultos.

O presente projeto tem por finalidade, amenizar as diferenças salariais dentro das mesmas classes, pois os Analistas Técnicos em Gestão Educacional atuam em todas as áreas de ensino com todo corpo discente e docente, inclusive substituindo professores na sua ausência;

Os Analistas Técnicos em Gestão Educacional exercem sua função mesmo não estando lotado e necessitam adquirir materiais para melhor desenvolver suas tarefas.

Esses profissionais efetivos e aptos a dar continuidade ao processo de aprendizagem nas unidades escolares merecem ser melhores valorizados para que tenhamos de fato uma educação de qualidade em todos os níveis e modalidades da educação.

Portanto, solicito aprovação dos nobres colegas para a garantia dos direitos desta classe.

Assim, em razão dos argumentos acima explanados, apresento o presente Projeto de Lei, contando, desde logo, com a compreensão e anuência dos nobres Deputados desta Casa Legislativa.

Deputado Neodi Saretta

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 053.3/2013

Estabelece novos sistemas de segurança contra incêndio e pânico em casas de diversões públicas no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º As casas de diversões públicas com ambiente fechado, tais como boates, clubes noturnos, casas de shows, casas de espetáculos, casas de festas adultas e infantis, discotecas ou congêneres, bem como os teatros e cinemas deverão funcionar com:

I - sistema de iluminação de emergência dimensionado conforme a NBR10898 da ABNT, ou a que venha substituí-la;

II - sistema de sinalização de emergência conforme a NBR 13434 partes 1 e 2 da ABNT, ou a que venha substituí-la;

III - sistema de detecção de fumaça e aumento de temperatura conforme a NBR17240 da ABNT, ou a que venha substituí-la, quando a lotação for superior a 200 (duzentas) pessoas; e

IV - sistema de controle ou retirada de fumaça quando a lotação for superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Art. 2º Em caso de descumprimento ao disposto no art. 1º, o infrator ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - após a aplicação do segundo auto de infração, interdição imediata até que as normas desta Lei sejam satisfeitas; e

II - nos casos julgados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina como de risco iminente, em que as condições de segurança dos locais restringirem, diminuir ou impedirem as saídas do público, interdição imediata até que se cumpram as exigências formuladas em notificação para este fim.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente

Sessão de 19/03/13

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo fixar práticas em Segurança Contra Incêndio e Pânico, contribuindo, assim, para a diminuição de ocorrências de sinistros em clubes noturnos, boates e casas de espetáculos e congêneres, possuindo estes ambiente fechado, promovendo a preservação de vidas e bens.

Estudos comprovam que a maior *causa mortis* em incêndios é asfixia causada por inalação da fumaça. Considerando este fato, é de extrema importância a obrigatoriedade de itens de segurança que contribuam para facilitar o deslocamento e tranquilizar os frequentadores desses estabelecimentos no caso de ocorrência de sinistro, como sinalização e iluminação de emergência, sistema de detecção de fumaça e aumento de temperatura, bem como sistema de controle ou retirada de fumaça dos ambientes, itens estes que são fatores determinantes para garantirmos a segurança de todos os que ali estão com o intuito de desfrutarem de seu momento de lazer e não para tornarem-se vítimas do descaso alheio.

Importante destacar a autonomia proposta pela lei para que o Corpo de Bombeiro tenha autoridade na interdição de estabelecimentos que coloquem em risco a vida dos seus usuários.

Deputada Ana Paula Lima

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 054.4/2013

Dispõe sobre a adoção de formatos abertos de arquivos para a criação, armazenamento e disponibilização digital de documentos no âmbito dos Poderes públicos e entidades a eles ligadas.

Art. 1º Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina adotarão, preferencialmente, formatos abertos de arquivos para criação, armazenamento e disponibilização digital de documentos.

Parágrafo único. Entende-se por formatos abertos de arquivos aqueles que:

I - possibilitam a interoperabilidade entre diversos aplicativos e plataformas, internas e externas;

II - permitem aplicação sem quaisquer restrições ou pagamento de *royalties*; e

III - podem ser implementados plena e independentemente por múltiplos fornecedores de programas de computador, em múltiplas plataformas, sem quaisquer ônus relativos à propriedade intelectual para a necessária tecnologia.

Art. 2º Os entes mencionados no art. 1º desta Lei deverão estar aptos ao recebimento, publicação, visualização e preservação de documentos digitais em formato aberto, de acordo com a norma ISO/IEC 26.300 (Open Document format - ODF).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente

Sessão de 20/03/13

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa disciplinar a forma como o Estado deverá criar, armazenar e disponibilizar digitalmente os documentos públicos acessados pela sociedade em geral, bem como estabelecer critérios para a aquisição preferencial de programas abertos. Pretendemos estabelecer uma forma única de disponibilização destes documentos, a fim de padronizar os programas necessários a este acesso, de forma a priorizar o uso de *softwares* livres.

Denota-se do cotidiano o uso indefinido dos programas de texto, imagem e criação existentes para a criação de documentos no âmbito dos poderes e órgãos públicos ou entidades a eles ligadas, sem qualquer padronização ou respaldo à garantia de acesso aos documentos públicos. Portanto, tem-se uma priorização da comodidade dos setores públicos em utilizar os programas que já possuem, não dando atenção a importância do acesso facilitado a esses documentos pela população como um todo.

É notório que determinados *softwares* exigem que o interessado possua aquele mesmo programa para conseguir ter acesso ao documento desejado. Logo, ao utilizar um *software* pago, o setor público, indiretamente, acaba exigindo que o cidadão adquira aquele programa para ter acesso ao documento digital requerido.

Em uma sociedade de extremas desigualdades em que o Estado não consegue satisfazer a necessidade básica de seus próprios cidadãos, é defeso a este ente dificultar o acesso de seu povo às informações digitais de que necessitam, tendo, tão somente, a obrigação de cumprir a garantia cons titucional de acesso à justiça.

Nos últimos anos, tornou-se viável a oferta de programas abertos com especificações similares aos dos melhores produtos

disponíveis no mercado, com a vantagem de atualizações sem os elevados ônus impostos pelos detentores de programas proprietários, que acaba por garantir uma significativa economia de verba pública que poderá ser destinada a outros setores mais necessitados.

Destarte, importante ressaltar que uma das formas de alcançar ou facilitar o acesso do cidadão as informações digitais que quiserem é a padronização do uso dos *softwares* livres para confecção dos documentos públicos ou de um formato capaz de ser lido por qualquer tipo de programa, seja ele público ou privado, como, por exemplo, o ODF, um programa reconhecido, inclusive, pela ABNT como padrão público.

Vários Estados e Municípios iniciaram ou estão iniciando esse debate. Entendemos que Santa Catarina também tem que fazê-lo.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos Nobres Colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputada Luciane Carminatti

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 055.5/2013

Institui a Política Estadual de Fomento ao Voluntariado.

Art. 1º Fica instituída no Estado de Santa Catarina a Política Estadual de Fomento ao Voluntariado, destinada a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos da política de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei:

I - articular órgãos do Estado, entidades do Terceiro Setor, Empresas e cidadãos para a prática do voluntariado, em consonância com as políticas públicas implementadas pelo Estado;

II - promover e fomentar oportunidades para a prática do voluntariado nos órgãos do Estado, nas entidades do Terceiro Setor e nas Empresas sediadas no Estado;

III - oferecer capacitação a entidades sociais e gestores dos órgãos públicos que recebem voluntários;

IV - criar um sistema de acompanhamento das práticas de voluntariado executadas nos órgãos do Estado, entidades do Terceiro Setor e Empresas, para identificar as demandas e orientar as iniciativas de trabalho e voluntários no Estado.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Fomento ao Voluntariado;

I - a prática do voluntariado como elemento de transformação da realidade social;

II - o fortalecimento dos setores que trabalham como voluntariado;

III - o incentivo à realização de ações de voluntariado pelas empresas;

IV - o fomento do voluntariado como instrumento de apoio ao Estado na implantação das políticas públicas;

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos da política de que trata esta Lei, caberá ao Estado, por meio dos órgãos competentes:

I - promover atividades de capacitação e preparação de voluntários e entidades do Terceiro Setor;

II - realizar seminários, conferências, fóruns e debates públicos para discussão do tema voluntariado com a sociedade;

III - realizar parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos profissionais para fomento à participação de jovens estudantes e profissionais em ações de voluntariado;

IV - incentivar os municípios a adotarem as diretrizes e os objetivos da política de que trata esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberton Ascari

Lido no Expediente

Sessão de 20/03/13

JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento proposta de lei que visa instituir a Política Estadual de Fomento ao Voluntariado, cuja finalidade é articular órgãos do Estado, entidades do Terceiro Setor, empresas e cidadãos para a prática do voluntariado, como forma de promover a solidariedade humana e o bem social.

O trabalho voluntário tem se tornado um importante fator de crescimento das organizações das organizações não-governamentais do Terceiro Setor. É por força deste tipo de trabalho que muitas ações da sociedade, conduzidas em harmonia com as políticas públicas promovidas pelo Estado, têm contribuído para melhoria da educação,

saúde, lazer, etc., além de desempenhar importante papel para formação de uma sociedade mais igualitária, solidária e justa.

A articulação do Poder Público e a sociedade civil para promover e estimular o serviço voluntário, ganha importância no atual contexto, em face dos grandes desafios que o próprio Estado encontra para mitigar as mazelas que afligem a sociedade.

A consciência solidária, como um ato altruísta, precisa ser incentivada e para dar maior visibilidade aos resultados alcançados por aqueles que praticam ações voluntárias, é fundamental o engajamento dos diversos setores, sejam públicos, da sociedade civil organizada ou os cidadãos. É nesse sentido que proponho instituir no Estado de Santa Catarina, a exemplo do que ocorre em outros Estados da Federação, a "Política Estadual de Fomento ao Voluntariado", contando para tanto com o apoio dos meus Pares para aprovar a presente proposta, que com certeza se traduzirá em relevantes benefícios para promoção do bem-estar social.

Deputado José Nei Alberton Ascari

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 056.6/2013

Institui o Dia Estadual do Cuidador de idosos, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Cuidador de idosos, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de setembro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia de que trata o *caput* passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Dirce Heiderscheidt

Lido no Expediente

Sessão de 20/03/13

JUSTIFICATIVA

O aumento da representatividade das pessoas com mais de 60 anos confirma a tendência de envelhecimento populacional no País. Foram observados no Estado de Santa Catarina 226.480 idosos a mais em 2010 em relação a 2000. A população idosa é 656.913 pessoas, correspondendo a 11% da população. (IBGE/2010).

Segundo o Ministério da Saúde, o Cuidador é um ser humano de qualidades especiais, expressas pelo forte traço de amor à humanidade, de solidariedade e de doação. A ocupação de Cuidador integra a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO sob o código 5162, que define o Cuidador como alguém que "cuida a partir dos objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida". É a pessoa, da família ou da comunidade, que presta cuidados à outra pessoa de qualquer idade, que esteja necessitando de cuidados por estar acamada, com limitações físicas ou mentais, com ou sem remuneração.

Nesta perspectiva mais ampla do cuidado, o papel do Cuidador ultrapassa o simples acompanhamento das atividades diárias dos indivíduos, sejam eles saudáveis, enfermos e/ou acamados, em situação de risco ou fragilidade, seja nos domicílios e/ou em qualquer tipo de instituições na qual necessite de atenção ou cuidado diário.

A função do Cuidador é acompanhar e auxiliar a pessoa a se cuidar, fazendo pela pessoa somente as atividades que ela não consiga fazer sozinha. Ressaltando sempre que não fazem parte da rotina do Cuidador técnicas e procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, particularmente, na área de enfermagem.

Cabe ressaltar que nem sempre se pode escolher ser Cuidador, principalmente quando a pessoa cuidada é um familiar ou amigo. É fundamental termos a compreensão de se tratar de tarefa nobre, porém complexa, permeada por sentimentos diversos e contraditórios.

A seguir, algumas tarefas que fazem parte da rotina do Cuidador:

- Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe de saúde;
- Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;
- Ajudar nos cuidados de higiene;
- Estimular e ajudar na alimentação;
- Ajudar na locomoção e atividades físicas, tais como: andar, tomar sol e exercícios físicos;
- Estimular atividades de lazer e ocupacionais;
- Realizar mudanças de posição na cama e na cadeira, e mensagens de conforto;
- Administrar as medicações, conforme a prescrição e orientação da equipe de saúde;
- Comunicar à equipe de saúde sobre mudanças no estado de saúde da pessoa cuidada;

• Outras situações que se fizerem necessárias para a melhoria da qualidade de vida e recuperação da saúde dessa pessoa.

Por todo o exposto, conclamamos a todos os colegas parlamentares na aprovação do presente projeto.

Deputada Dirce Heiderscheidt

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 057.3/2013

Dispõe sobre a isenção de taxas para expedição de segunda via de documentos às vítimas de catástrofe natural, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de taxas para expedição de segunda via de documentos e certidões, todos os cidadãos residentes no Estado de Santa Catarina, cujas moradias tenham sido afetadas por acidentes ou eventos da natureza.

Artigo 2º - O fato gerador da isenção prevista nesta lei é a decretação de estado de emergência ou de calamidade, decretado pelo Poder Público do local onde ocorreu a catástrofe.

Parágrafo único - Quando a catástrofe natural for de menor abrangência, e não houver decreto de estado de emergência ou de calamidade por parte do Poder Público Municipal ou Estadual, a comprovação da ocorrência, para efeitos desta lei, será feita mediante a declaração do órgão da Defesa Civil correspondente.

Artigo 3º - O prazo para obter o direito desta isenção é de 60 (sessenta) dias, a contar do levantamento do estado de emergência ou calamidade, e abrange os seguintes documentos:

- I** - Cédula de Identidade - RG,
- II** - Carteira Nacional de Habilitação - CNH,
- III** - Certificado de Registro de Veículo,
- IV** - Certidão de Nascimento,
- V** - Certidão de Casamento,
- VI** - Certidão de Registro de Imóveis.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jean Kuhlmann

Lido no Expediente

Sessão de 20/03/13

JUSTIFICATIVA

Nossa existência tem sido marcada por catástrofes devastadoras, que além de provocar inúmeras mortes e desabrigados, ainda causam enormes prejuízos aos envolvidos por essas fatalidades. Nesse contexto, o Estado dentro de suas prerrogativas tem procurado ajudar as vítimas, no sentido de restabelecer, pelo menos em parte, as condições de vida e dignidade das pessoas, para que elas possam continuar a exercer plenamente a sua cidadania.

A isenção proposta por esta lei tem por objetivo resgatar a possibilidade às vítimas de catástrofes de exercerem a sua cidadania, num momento crucial, em que elas se vêem oprimidas pela falta de recursos financeiros.

Devemos ressaltar que o estado de emergência ou de calamidade pode acometer parcialmente os municípios, principalmente aqueles de maior extensão territorial, razão pela qual, o direito a isenção de taxas para emissão de segunda via dos documentos deve ficar restrito apenas as pessoas que sofreram as conseqüências do evento natural, ou seja, aquelas que residem nas áreas afetadas, apontadas pela Defesa Civil, através de uma declaração detalhada das áreas atingidas pelo desastre. Tal fato deve ser cuidadosamente verificado para evitar que pessoas não atingidas pelo evento danoso se aproveitem desta situação.

Face ao exposto, e tendo em vista a relevância da presente matéria, contamos com o apoio irrestrito dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Deputado Jean Kuhlmann

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 058.8/2013

Institui o Dia Estadual do Brincar, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - Fica instituído, o Dia Estadual do Brincar, a ser comemorado, no dia 28 de maio, no Estado de Santa Catarina,

Parágrafo único - O Dia de que trata o *caput* passará a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Dirce Heiderscheidt

Lido no Expediente

Sessão de 20/03/13

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Dia Estadual do Brincar em nosso Estado. Há alguns anos, o mês de maio tem sido consagrado à comemoração da brincadeira e à valorização do brincar em diversos países, inclusive o Brasil. Parques e praças são tomadas por inúmeras atividades recreativas, valorizando a brincadeira.

É tão importante a atividade de brincar que as novas diretrizes da educação infantil, expressas no documento "Diretrizes Nacionais da Educação Infantil", elaborado pelo Ministério da Educação, emprestam à brincadeira um papel estruturante. Elas determinam que o currículo da educação infantil deve ser estruturado a partir de dois eixos: interações e brincadeiras.

Segundo essas diretrizes, a brincadeira tem uma função importante que estimula a imaginação da criança. Ao brincar, a criança retém conceitos como respeito ao próximo e cooperação. O brincar, segundo especialistas em educação, não é só uma atividade recreativa, mas uma forma de estabelecer relações e de produzir conhecimento.

Portanto, o Dia do Brincar não é só um dia festivo de brincadeiras, mas uma ação educativa que reúne cultura, informação e atividades recreativas, denotando nossa intenção de respeitar e garantir os direitos da criança.

Deputada Dirce Heiderscheidt

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 059.1/13

Concede, aos servidores que menciona, a Gratificação de Produtividade prevista na Lei nº 13.761, de 2006, que institui a Gratificação de Produtividade para os servidores do Quadro Único de Pessoal Civil lotados no órgão central da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e adota outras providências.

Art. 1º Fica concedida a Gratificação de Produtividade prevista na Lei nº 13.761, de 22 de maio de 2006, aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo de Assistentes Técnicos Pedagógicos e Analistas Técnicos em Gestão Educacional, lotados e em exercício no órgão central e nas unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação (SED), na Fundação Catarinense de Educação Especial, nas Unidades dos Centros de Educação Profissionalizantes - CEDUPs e nos Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEJAs, com o valor alterado pela Lei nº 15.162, de 11 de maio de 2010.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente

Sessão de 20/03/13

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.761, de 22 de maio de 2006, concedeu Gratificação de Produtividade aos servidores do Quadro Único lotados no órgão central da Secretaria de Estado da Educação e não gratificou os Assistentes Técnicos Pedagógicos e Analistas Técnicos em Gestão Educacional, que atuam no órgão central e nas Unidades escolares da Secretaria Estadual de Educação, na Fundação Catarinense de Educação Especial, nos Centros de Educação Profissionalizantes e nos Centros de Educação de Jovens e Adultos.

O presente projeto tem por finalidade amenizar as diferenças salariais entre as classes, pois os Assistentes Técnicos Pedagógicos e os Técnicos em Gestão Educacional atuam em todas as áreas de ensino com todo o corpo discente e docente, inclusive substituindo professores na sua ausência.

Ressaltamos que os Assistentes Técnicos Pedagógicos trabalham 20 ou 40 horas relógio (como professores de Ensino Fundamental - Anos Iniciais e 2º Professor) e não com hora aula (como professores de Ensino Fundamental - Séries Finais e Ensino médio), portanto, estão em atuação e merecem ser gratificados pela função que exercem.

Esses profissionais efetivos e aptos a dar continuidade ao processo de aprendizagem nas unidades escolares merecem ser valorizados para que tenhamos de fato uma educação de qualidade em todos os níveis e modalidades da educação. Portanto, solicito aprovação dos nobres colegas para a garantia dos direitos dessa classe.

Assim, em razão dos argumentos acima explanados, apresento o presente Projeto de Lei, contando, desde logo, com a compreensão e anuência dos nobres Deputados desta Casa Legislativa.

Deputado Neodi Saretta

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/13****ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 801**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera a Lei Complementar nº 143, de 1995, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e dá outras providências".

Florianópolis, 18 de março de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 19/03/13

**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF
GABINETE DO SECRETÁRIO
EM SEF Nº 403/2012**

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei complementar, que acresce o inciso IV ao art. 3º da Lei Complementar nº 143, de 1995, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Trata-se de uma das alterações a respeito da gestão de fundos estaduais, em razão da conclusão do trabalho elaborado pela Diretoria de Contabilidade Geral desta Pasta, objeto do processo SEF 20984/2011. Algumas visam remanejá-los para a Secretaria de Estado que guarde maior afinidade com seus objetivos, afim de tornar mais eficiente a aplicação de seus recursos dos fundos sejam utilizados na sua manutenção.

Os fundos perfazem receitas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos e ações. Para atingimento desses objetivos há a necessidade de uma estrutura administrativa, o que, como consequência, gera um custo, muitas vezes relacionado a pessoal.

Na legislação estadual que ora se busca alterar, verifica-se a previsão de aplicação dos recursos do fundo nos seus objetivos, sem, no entanto permitir o custeio de suas atividades com recursos próprios.

Por outro lado, sabe-se que sem estrutura que permita suas atividades, restaria inviabilizado o atingimento das finalidades para as quais o fundo é criado.

Frise-se que diante dessa realidade, o Tesouro do Estado é quem passou a suportar a estrutura dos fundos. Isso agrava a dificuldade na gestão dos recursos estaduais, que atualmente experimenta uma excessiva vinculação da receita. No corrente exercício, por exemplo, em que se verificou uma frustração da arrecadação prevista, não havia espaço na gestão da Fonte 100 para se buscar a mitigação dos feitos desse desequilíbrio financeiro.

No art. 1º propõe-se alteração na Lei Complementar n. 143, de 1995, para que haja permissivo de serem utilizados recursos do Fundo Estadual de Assistência Social na sua manutenção e custeio.

Redação atual	Redação proposta
Art. 3º Os recursos do FEAS são aplicados em:	Inclusão do inciso IX
.....	IX - manutenção e custeio do próprio Fundo, inclusive para pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais

Assim sendo, senhor Governador, as medidas constantes do anexo anteprojeto de lei dão início a um trabalho de readequação dos fundos estaduais, com vistas à redução e custos, e otimização da aplicação de recursos.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2013

Altera a Lei Complementar nº 143, de 1995, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IX ao art. 3º da Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

"Art. 3º

IX - manutenção e custeio do próprio Fundo, inclusive para pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais.

..... " (NR)

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações no Plano Plurianual (PPA 2012-2015) e a remanejar as dotações orçamentárias necessárias à implementação desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 035/2013**

Altera a Lei nº 15.855, de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no montante de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para atender ao Programa Acelera Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.855, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

X - quitação integral da operação de crédito BNDES/CELESC/CRC/Estado, vinculada ao Contrato nº 080/PGFN/CAF/Processo nº 17944.000125/2002-52, de 27 de setembro de 2002, amparada pelas Leis nº 9.339, de 14 de dezembro de 1993, nº 10.542, de 30 de setembro de 1997, nº 10.912, de 15 de setembro de 1998, e nº 14.693, de 14 de maio de 2009.

..... " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de março de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0390/2012

Declara de utilidade pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Garuva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Garuva, com sede no Município de Garuva.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de março de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004.0/2013**EMENDA MODIFICATIVA**

Fica alterada a redação do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 004.0/2013, que "Modifica o valor de vencimento dos membros do Magistério Público Estadual, ativos e inativos, e estabelece outras providências":

"Art. 3º

"Art. 6º Aplica-se o disposto no art. 4º desta Lei Complementar aos membros do Magistério Público Estadual lotados

e/ou em exercício no órgão central da Secretaria de Estado da Educação, na Fundação Catarinense de Educação Especial e nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, nos termos da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005. (NR)

JUSTIFICATIVA

A Exposição de Motivos da Secretaria de Estado da Casa Civil, explana de forma clara as razões da Emenda Modificativa ora apresentada.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 19/03/13

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 19/03/13

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013

Modifica o valor de vencimento dos membros do Magistério Público Estadual, ativos e inativos, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado, nos termos dos Anexos I e II desta Lei Complementar, nos respectivos níveis e referências, o valor do vencimento para os cargos de carreira integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual com regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O vencimento do professor, com regime de 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) horas semanais de trabalho, é fixado, respectivamente, em 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) dos valores constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

§ 2º No pagamento dos valores constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar, será observado o seguinte cronograma:

I - quanto ao Anexo I: a contar do mês de janeiro de 2013; e

II - quanto ao Anexo II: a contar do mês de setembro de 2013.

Art. 2º Fica concedida a Gratificação de Produtividade aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão Educacional, de que dispõe a Lei Complementar nº 351, de 25 de abril de 2006, lotados e em exercício nas unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação (SED), no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação instituída pela Lei nº 13.761, de 22 de maio de 2006, com o valor alterado pela Lei nº 15.162, de 11 de maio de 2010.

§ 1º O valor fixado no *caput* deste artigo será atribuído a cada servidor proporcionalmente ao valor da Gratificação de Produtividade, conforme o vencimento da classe, do nível e da referência do cargo ocupado.

§ 2º O valor previsto no *caput* deste artigo será pago parceladamente, observando-se o seguinte cronograma:

I - 50% (cinquenta por cento), a contar do mês de janeiro de 2013; e

II - 50% (cinquenta por cento), a contar do mês de setembro de 2013.

Art. 3º O art. 6º da Lei Complementar nº 539, de 18 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Aplica-se o disposto no art. 4º desta Lei Complementar aos membros do Magistério Público Estadual lotados e/ou em exercício no órgão central da Secretaria de Estado da Educação, na Fundação Catarinense de Educação Especial e nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, nos termos da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005." (NR)

Parágrafo único. Ficam convalidados os pagamentos efetuados com base no disposto neste artigo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013. Sala das Sessões, em Florianópolis, 20 de março de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I

Habilitação	Ano 2013 - Janeiro							
	Nível	A(1)	B(2)	C(3)	D(4)	E(5)	F(6)	G(7)
Magistério de 2º Grau	1	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
	2	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
	3	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
Licenciatura de 1º Grau	4	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
	5	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
Licenciatura Plena	6	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.638,18
	7	1.581,52	1.621,90	1.663,31	1.705,79	1.749,36	1.794,03	1.839,87
	8	1.686,34	1.729,37	1.773,50	1.818,77	1.865,19	1.912,79	1.953,61
Pós-Graduação	9	1.798,79	1.844,65	1.891,69	1.939,92	1.989,39	2.032,13	2.083,94
	10	1.942,83	1.992,38	2.043,20	2.095,32	2.148,75	2.203,57	2.259,78
	Mestrado	11	2.127,39	2.181,71	2.237,43	2.294,58	2.353,17	2.413,27
Doutorado	12	2.321,12	2.380,44	2.441,29	2.503,71	2.567,73	2.633,36	2.700,69

ANEXO II

Habilitação	Ano 2013 - Setembro							
	Nível	A(1)	B(2)	C(3)	D(4)	E(5)	F(6)	G(7)
Magistério de 2º Grau	1	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
	2	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
	3	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
Licenciatura de 1º Grau	4	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
	5	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
Licenciatura Plena	6	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.679,35
	7	1.672,63	1.716,15	1.760,78	1.806,59	1.853,60	1.901,83	1.951,34
	8	1.767,69	1.813,63	1.860,76	1.909,14	1.958,76	2.009,67	2.045,91
Pós-Graduação	9	1.869,17	1.917,69	1.967,47	2.018,55	2.070,95	2.108,73	2.163,47
	10	2.024,37	2.076,93	2.130,87	2.186,21	2.242,99	2.301,25	2.361,02
	Mestrado	11	2.250,36	2.308,90	2.368,98	2.430,61	2.493,85	2.558,74
Doutorado	12	2.483,69	2.548,39	2.614,78	2.682,91	2.752,83	2.824,55	2.898,15

*** X X X ***

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº RQC/0002.0/2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO RQS/0186.4/2013

O Deputado que este subscreve, com amparo no Regimento Interno, e na Resolução nº 005/2005, **REQUER** a Constituição da "Frente Parlamentar de destinação da compensação financeira dos Recursos Hídricos arrecadados pelo Estado", com objetivo de apoiar, incentivar e assistir projetos de aplicação dos recursos da compensação financeira arrecadados pelo Estado nas áreas de desenvolvimento do Turismo e da preservação do Meio Ambiente. A

Frente buscará a elaboração de propostas para uma Política Estadual de Aplicação dos Recursos Hídricos direcionada ao atendimento dos municípios em que o fato gerado, e será disseminadora de ações em que tenham como objetivo a promoção do Lazer e do Turismo.

Sala das Sessões, de março de 2013.

Deputado Neodi Saretta
Deputado José Milton Scheffer
Deputado Volnei Morastoni
Deputado Maurício Eskudlark
Deputada Ana Paula Lima

Deferido o requerimento

PROVIDENCIE-SE

Sessão de 20/03/13

*** X X X ***